

REGULAMENTO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Os Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia são regidos pelo presente Regulamento, aprovado na 2ª reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia realizada em 11/fevereiro/2022.

TÍTULO I - FINALIDADE DOS CURSOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia, do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Brasília, visa o enriquecimento da competência científica de graduados e mestres em Ciências Biológicas ou áreas relacionadas, por meio de estudos avançados e pesquisas em Ecologia, que conduzam aos graus de Mestre e de Doutor em Ecologia.

Parágrafo único: A área de Concentração é denominada Ecologia.

TÍTULO II - FUNCIONAMENTO E COORDENAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º As normas de funcionamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado obedecem às determinações do Conselho Federal de Educação, Estatuto e Regimento Geral e da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021 (CEPE 0080/2021), bem como outras resoluções dos colegiados superiores pertinentes aos cursos de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

Art. 3º A supervisão das atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa na Universidade, no plano deliberativo, cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º Compete ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CCPG-IB e ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia - CPPG-ECL a coordenação didático-científica dos cursos.

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia é constituído por todos(as) os(as) professores(as) doutores(as) do quadro permanente da Universidade de Brasília, credenciados(as) como orientadores(as) do PPG-ECL e a Representação Discente.

Parágrafo 1º. A representação discente obedecerá ao estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e na Resolução CEPE 0080/2021.

Parágrafo 2º. Pesquisadores(as) colaboradores(as) credenciados(as) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia podem participar, a convite, das reuniões do Colegiado, sem direito a voto.

Art. 6º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia - CPPG-ECL, além das atribuições estabelecidas no Estatuto e Regimento Geral da UnB e no artigo 12 na Resolução do CEPE 0080/2021, deve:

- a) eleger os membros da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia (CPG-ECL), os quais devem ser escolhidos dentre os(as) docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, credenciados(as) junto ao PPG-ECL, para desempenharem as funções definidas nos termos do Art 9º dessa resolução e aquelas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia dentre os(as) docentes do quadro permanente da Universidade de Brasília, credenciados(as) como orientadores(as) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com experiência mínima de 2 anos de exercício efetivo na Universidade de Brasília;
- c) deliberar sobre o pedido de criação, alteração e inclusão de disciplinas no currículo dos cursos;
- d) propor aos colegiados competentes o número de vagas previstas a cada seleção de alunos aos cursos de mestrado e doutorado;
- e) analisar e encaminhar ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas para deliberação, as propostas de credenciamentos de orientadores, coorientadores e orientadores específicos para os discentes nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como a permanência ou não, de docentes e pesquisadores já credenciados;
- f) definir a política do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, em estrita observância às normas internas que tratam da pós-graduação, de forma a assegurar o alto padrão didático-científico e dar a melhor formação possível aos estudantes de pós-graduação.

Parágrafo 1º. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa de Pós-Graduação terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Art. 7º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia se reunirá, por convocação de seu/sua presidente (Coordenador de Pós-Graduação), em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

Parágrafo 1º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia também poderá reunir-se por autoconvocação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião extraordinária com indicação da pauta da reunião, a qual será presidida por um membro eleito entre os presentes.

Parágrafo 2º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas com o mínimo de 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respectivamente e só poderão ter início com a presença de no mínimo 50%

(cinquenta por cento) dos seus membros ou, salvo os casos previstos no Art. 49 do Regimento Geral da UnB, com pelo menos 1/3 (um terço) da composição plena do Colegiado.

Art. 8º Os mandatos dos membros da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (CPG-ECL) serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo 1º. A Comissão do Programa de Pós-Graduação do Programa em Ecologia será constituída por cinco membros titulares: coordenador(a) (presidente), três docentes (com um suplente) e um(a) representante dos estudantes (com um suplente).

Art. 9º A Comissão de Pós-Graduação em Ecologia (CPG-ECL), terá as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 13 da Resolução CEPE 0080/2021:

- a) assessorar o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas;
- b) aprovar a constituição das comissões avaliadoras responsáveis pela realização dos exames de qualificação e de defesas de dissertações e teses, propostas pelos(as) orientadores(as);
- c) propor os nomes de docentes para integrar a comissão de seleção de novos estudantes para os Cursos de Mestrado e Doutorado;
- d) acompanhar a aplicação dos recursos financeiros concedidos ao programa pelas agências de fomento à pós-graduação;
- e) analisar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação cursadas pelos estudantes do Mestrado e do Doutorado no Brasil e no exterior;
- f) executar todas as determinações emanadas dos órgãos superiores da Universidade de Brasília e as tarefas delegadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.
- g) estabelecer as regras e diretrizes para a concessão de Bolsas de Estudos oriundas das agências de financiamento que alocam bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- h) acompanhar a distribuição de Bolsas de Estudos oriundas das agências de financiamento que alocam bolsas para o Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 10. O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ecologia tem as seguintes atribuições, além daquelas estabelecidas no artigo 14 da Resolução CEPE 0080/2017:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) representar o Programa de Pós-Graduação junto ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas;
- c) responder pelo andamento do Programa de Pós-Graduação em Ecologia perante o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento;
- d) gerenciar todas as atividades do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;

- e) executar as deliberações dos colegiados que tratam do ensino de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Parágrafo 1º. O Coordenador Substituto substituirá o Coordenador na ausência ou impedimento deste, assumindo temporariamente todas as funções atribuídas ao Coordenador.

Parágrafo 2º. O membro com maior tempo de efetivo exercício na Universidade de Brasília, do quadro permanente da Universidade de Brasília, e pertencente ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia assumirá todas as funções atribuídas à Coordenação nos casos de ausência ou impedimento do(a) Coordenador(a) e do(a) Coordenador(a) Substituto(a) do Programa.

TÍTULO III - ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 11. Para concorrer a uma vaga nos Cursos de Mestrado ou Doutorado em Ecologia, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as exigências definidas no Edital de Seleção e às estabelecidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, além de outras prescritas no Regimento Geral e demais normas pertinentes.

Art. 12. Podem se candidatar ao Curso de Mestrado em Ecologia os(as) graduados(as) em cursos de duração plena em Ciências Biológicas ou em áreas científicas afins a critério da Comissão de Seleção.

Art. 13. Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado em Ecologia os(as) portadores(as) de diploma de Mestre em Ecologia ou em áreas científicas afins, a critério da Comissão de Seleção.

Parágrafo único: em casos especiais, poderá ser aceito como estudante do Curso de Doutorado o(a) candidato(a) que não possui o título de Mestre, mas que seja portador(a) de diploma de curso superior em Ciências Biológicas ou em áreas afins, e que tenha produção científica que justifique a dispensa do título de Mestre, a critério da Comissão de Seleção. O(A) mesmo também terá que ser aprovado(a) na prova de conhecimentos gerais em Ecologia aplicada aos candidatos de Mestrado.

Art. 14. A admissão de estudantes regulares nos cursos de Pós-Graduação será feita mediante aprovação em exame público de seleção, que poderá ser realizado periodicamente ou em fluxo contínuo.

Parágrafo 1º. Eventuais recursos sobre o processo de seleção serão cabíveis, somente por vício de forma, e deverão ser dirigidos ao Colegiado de Pós-Graduação em Ecologia, ao Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CPG-IB e, como próxima instância, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 2º. O(A) estudante regularmente matriculado(a) no Curso de Mestrado em Ecologia com trabalho de Dissertação e produção científica excepcionais poderá, antes de completar 18 (dezoito) meses no programa, requerer à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, por meio de seu(sua) orientador(a), sua passagem direta para o Curso de Doutorado em Ecologia (com ou sem defesa da dissertação), devendo submeter-se ao julgamento de uma comissão examinadora composta por 3 (três) doutores(as), sendo pelo menos um(a) deles/delas externo(a) ao Programa, que analisará sua apresentação e defesa de projeto, bem como sua produção científica e encaminhará relatório substanciado do exame para aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 3º. A proposta do número de vagas para a seleção de candidatos(as) aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia será da competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do processo de seleção. Dentro desse número, poderão ser previstas vagas restritas a estudantes estrangeiros não residentes no Brasil, oriundos de seleção por editais e convênios feitos pelas agências de fomento nacionais.

Parágrafo 4º. O(A) estudante que ingressar no meio do período letivo da Universidade de Brasília, por ocasião de seleção por fluxo contínuo, poderá ser matriculado(a) na disciplina Elaboração de Revisão Bibliográfica.

Art. 15. Poderá ser admitida a matrícula de alunos(as) especiais em disciplinas isoladas do Programa de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo 1º. A matrícula de aluno(a) especial só poderá ser feita respeitando o cronograma didático estabelecido pela Universidade de Brasília e o cumprimento das exigências estabelecidas pela Universidade de Brasília e pelo Programa.

Parágrafo 2º. Disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno(a) especial, poderão ser apropriadas respeitando-se o limite especificado no Parágrafo 4º do Art. 23.

TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art. 16. Cada estudante regular dos Cursos de Mestrado e Doutorado terá um(a) docente orientador(a), credenciado(a) pelo Programa, a ser indicado em um prazo máximo de três meses.

Parágrafo 1º. Além das exigências dispostas no Parágrafo 2º do Art. 22 da Resolução CEPE 0080/2021, será exigido aos(às) professores(as) orientadores(as) produção científica relevante e atendimento aos demais critérios

definidos em resolução específica do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Parágrafo 2º. Ao(À) orientador(a) de Doutorado também será exigida a orientação prévia, concluída com êxito, de pelo menos 2 (dois) estudantes de Mestrado.

Parágrafo 3º. Casos excepcionais serão avaliados e deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 17. O(A) orientador(a) credenciado(a) no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília poderá ter sob sua orientação até 8 (oito) estudantes, desde que não esteja orientando em outros Programas de Pós-Graduação. Quando o(a) orientador(a) for vinculado(a) a mais de um Programa de Pós-Graduação, o número total de orientações não poderá exceder ao regulamentado pela CAPES.

Parágrafo 1º: Os casos excepcionais serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia – CPPG-ECL.

Parágrafo 2º. O(A) orientador(a) poderá deixar de sê-lo a qualquer tempo, desde que haja justificativa substanciada, com aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia do Programa e do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas.

Parágrafo 3º. É facultado ao(à) aluno(a) a mudança de orientador(a) mediante deferimento de petição justificada, dirigida à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas - CPG-IB.

Parágrafo 4º. A efetivação da mudança de orientador(a), referido nos parágrafos 2º e 3º deste artigo ficará condicionada à disponibilidade de aceite de um(a) outro(a) professor(a) orientador(a) credenciado(a) no curso e à aprovação do projeto de Dissertação ou Tese pelo(a) novo(a) orientador(a).

Art. 18. São atribuições do(a) orientador(a):

- a) orientar a elaboração do projeto de dissertação ou tese do(a) estudante, juntamente com o(a) mesmo(a) e apontar as disciplinas que, por necessidade, deverão ser por ele/ela cursadas;
- b) aprovar o plano de estudos e o elenco de disciplinas para matrícula em cada período letivo, de acordo com o programa de estudos organizado com a participação do(a) estudante;
- c) acompanhar as atividades de estudo do(a) estudante, visando proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para a obtenção do grau de mestre ou doutor;
- d) orientar o(a) estudante em pesquisas no campo de sua especialidade, bem como em atividades didáticas;

- e) emitir parecer semestral sobre o desempenho de seu(sua) orientando(a) e submetê-lo para a Coordenação do Programa. O parecer do(a) orientador(a) deverá indicar, quando for o caso, a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;
- f) submeter à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia o Projeto de Tese encaminhado pelo seu(sua) orientando(a) do curso de Doutorado, com data, horário, local e os nomes dos membros para compor a Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, até o 18º mês de ingresso no curso;
- g) solicitar à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia a marcação dos exames de Dissertação ou Tese de seu(suas) orientandos(as), propondo o dia, a hora, o local e a Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias antes da defesa.

Art. 19. São atribuições do(a) estudante vinculado(a) ao curso:

- a) conhecer o Regulamento do curso, bem como das normas, prazos e procedimentos da vida acadêmica e científica em geral;
- b) efetuar a matrícula regular no curso a cada semestre, nos prazos definidos pela coordenação, com a anuência do(a) respectivo(a) orientador(a);
- c) submeter ao(à) seu(sua) orientador(a) o seu projeto de dissertação até o sexto mês de ingresso no curso;
- d) submeter ao(à) seu(sua) orientador(a), para ser encaminhado à Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, o seu Projeto de Tese, até o 18º mês de ingresso no curso.

Art. 20. Em casos excepcionais e quando houver necessidade do ponto de vista experimental do trabalho de Dissertação ou Tese, o(a) orientador(a) poderá contar, mediante aprovação da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com o auxílio de um(a) coorientador(a).

Parágrafo 1º. O pedido de credenciamento de coorientador(a) deverá ser encaminhado à Coordenação pelo(a) orientador(a), acompanhado de solicitação circunstanciada, do *Curriculum Vitae* e da anuência da pessoa indicada para atuar como coorientador(a) até o final do 12º mês de ingresso no curso de Mestrado ou até o final do 24º mês de ingresso no curso de Doutorado.

Parágrafo 2º. O credenciamento do(a) coorientador(a) estará sujeito às mesmas exigências para o(a) orientador(a) previstas na Resolução CEPE 0080/2021, no presente regulamento e em resolução específica do Programa.

Parágrafo 3º. O(A) coorientador(a) não substituirá o(a) orientador(a) em suas funções regimentais específicas.

Parágrafo 4º. O(A) coorientador(a) credenciado(a) poderá ter, sob sua coorientação, até dois/duas estudantes simultaneamente no Programa.

Art. 21. Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o(a) estudante completar o curso são:

- I. mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;
- II. mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Parágrafo 1º. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) estudante, a Comissão de Pós-Graduação poderá estender ou reduzir esses prazos pelo período de até 6 (seis) meses no caso do Mestrado e até 12 (doze) meses, no caso do Doutorado.

Art. 22. O currículo dos Cursos de Mestrado (M) e Doutorado (D) em Ecologia inclui disciplinas obrigatórias e optativas da área de concentração e optativas de outras áreas.

Parágrafo 1º. As disciplinas obrigatórias estão listadas no Parágrafo 1º e as optativas no Parágrafo. 2º do Art. 1º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia”.

Parágrafo 2º. As disciplinas de outras áreas encontram-se listadas no Parágrafo 3º do Art. 1º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia”.

Parágrafo 3º. A condição de obrigatoriedade, o código, a nomenclatura, o número de créditos, bem como a definição das ementas conforme definem os parágrafos 1º e 2º deste artigo, combinados com os artigos 1º a 3º do “Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia” poderão ser revistos sempre que a conveniência didática assim o exigir, por sugestão do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 4º. As disciplinas optativas poderão ser ministradas em Língua Portuguesa ou estrangeira, tanto no modo presencial quanto à distância.

Parágrafo 5º. A oferta de disciplinas obrigatórias ou optativas poderá contar com a participação de professores(as) ou pesquisadores(as) brasileiros(as) ou estrangeiros(as) convidados(as) pelo(a) coordenador(a) da disciplina ou pelo(a) coordenador(a) do Programa, após aprovação do Colegiado da Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 23. O(A) estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de 21 (vinte e um) créditos (315 horas) e o(a) estudante de Doutorado deverá integralizar um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos (420 horas) em disciplinas.

Parágrafo 1º. Não haverá créditos atribuídos à Dissertação ou à Tese.

Parágrafo 2º. Por recomendação escrita e circunstanciada do(a) Orientador(a), na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do(a) estudante, a Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, poderá aprovar o aproveitamento de estudos de disciplinas regulares de Pós-Graduação cursadas pelos(as) estudantes:

- I. antes da admissão ao curso atual na Universidade de Brasília em outra instituição nacional ou estrangeira de ensino superior para as quais exista equivalência com disciplinas da Universidade de Brasília;
- II. enquanto regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia em outra instituição nacional ou estrangeira de ensino superior para as quais exista equivalência com disciplinas na Universidade de Brasília.

Parágrafo 3º. Por recomendação escrita e circunstanciada do(a) Orientador(a), na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do(a) estudante, a Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, poderá aprovar a inclusão de disciplinas optativas de outras áreas para disciplinas regulares de programas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas na Universidade de Brasília e em outras instituições de ensino cujo curso seja reconhecido pela CAPES.

Parágrafo 4º. O aproveitamento de créditos e inclusão de disciplina citados nos parágrafos anteriores deste artigo está restrito a 70% do total de créditos exigidos em cada curso.

Art. 24. A matrícula será feita por disciplinas nas datas previstas no calendário universitário da Universidade de Brasília, com concordância escrita do(a) orientador(a).

Art. 25. O(A) estudante de mestrado deverá integralizar 21 créditos (315 horas) até o final do 18º mês e o(a) estudante de doutorado deverá integralizar 28 créditos (420 horas) até o final do 30º mês de ingresso no seu Curso.

Parágrafo único. O(A) estudante com o número mínimo de créditos já obtidos deverá se matricular obrigatoriamente na disciplina Elaboração de Trabalho de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Trabalho de Tese de Doutorado, dependendo de seu Curso.

Art. 26. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) estudante para exercer suas atividades acadêmicas, e não poderá ser concedido por mais de 1 (um) período letivo durante a permanência do(a) aluno(a) no curso, exceto por razão de saúde.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento de matrícula o(a) estudante não poderá receber bolsa de estudos da quota administrada pelo Programa.

Art. 27. O trancamento de matrícula em disciplina deverá ser autorizado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, ouvido o(a) orientador(a) do(a) estudante, dentro dos prazos estabelecidos pela Universidade.

Art. 28. Será desligado do curso o(a) estudante que incorrer em uma das seguintes situações:

- a) obter duas reprovações em disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- b) obter duas reprovações no Exame de Qualificação;
- c) não efetuar matrícula findo o trancamento previsto no Art. 27;
- d) não efetuar matrícula a cada semestre;
- e) for reprovado(a) na defesa de Dissertação ou Tese;
- f) ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso previsto no Art. 22 e os outros prazos e condições previstas no Art. 35;
- g) deixar de entregar a versão final da dissertação ou tese, avaliada pelo(a) orientador(a), dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora da defesa;
- h) por motivos disciplinares previstos neste Regulamento ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 29. Na eventualidade de um(a) ex-estudante do Programa desejar reingressar nos cursos após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

Parágrafo 1º. Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia, levando-se em conta os dispositivos do Art. 23.

Parágrafo 2º. Será vedado, por dois anos, a admissão no Programa ao estudante desligado em função do previsto no inciso h do Art. 28 deste Regulamento.

TÍTULO V - EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 30. O(A) estudante do Curso de Doutorado terá de se submeter a um Exame de Qualificação com defesa pública até o final do 18º mês de ingresso no Curso. A forma do exame de qualificação está definida em Resolução específica aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 31. Para a obtenção do diploma de Mestre, o(a) estudante, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas aplicáveis, deverá:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecidos no Art. 25;
- b) ter sua Dissertação defendida e aprovada, em sessão pública por uma Comissão Examinadora composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá mas não emitirá julgamento sobre a dissertação, por um membro titular vinculado à Universidade de Brasília, por um membro titular não vinculado à Universidade de Brasília e por um membro suplente. A avaliação da dissertação poderá ocorrer de forma presencial, de forma virtual ou de forma mista (parte da banca presencial e parte virtual);

- c) comprovar, para marcação da defesa pública da dissertação, a submissão de 1 (um) trabalho científico para revista classificada como Qualis A4 ou superior de acordo com a classificação mais recente definida pelo comitê da CAPES na área da Biodiversidade. O trabalho científico deve estar relacionado com a dissertação, tendo o(a) orientador(a) como um(a) dos(as) coautores(as);
- d) ter a composição da Comissão Examinadora aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e pelo Decanato de Pós-Graduação;
- e) entregar à Coordenação a versão final da dissertação, avaliada pelo(a) orientador(a), nos termos definidos pela Comissão Examinadora.

Art. 32. Para obter o diploma de Doutor, o(a) estudante, além das exigências prescritas no Regimento Geral e demais normas pertinentes, deverá:

- a) completar o mínimo de créditos estabelecido no Art. 25;
- b) ser aprovado(a) no Exame de Qualificação, de acordo com as regras estabelecidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- c) comprovar, para marcação da defesa pública da tese, a submissão de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos para revistas classificadas no extrato Qualis A4 ou superior ou o aceite de 1 (um) artigo em revista classificada no extrato Qualis A4 ou superior. O Qualis será o mais recente definido pelo comitê da CAPES na área de Biodiversidade. Em ambos os casos, os trabalhos científicos devem estar relacionados com a Tese, tendo o(a) orientador(a) como um(a) dos(as) coautores(as);
- d) ter sua tese defendida e aprovada em sessão pública por uma Comissão Examinadora composta por quatro doutores membros titulares: orientador(a), que a presidirá mas não emitirá julgamento sobre a tese e outros três membros, sendo um deles vinculado à Universidade de Brasília, dois membros titulares não vinculados à Universidade de Brasília, além de um membro suplente. A avaliação da tese poderá ocorrer de forma presencial, de forma virtual ou de forma mista (parte da banca presencial e parte virtual);
- e) ter a composição da Comissão aprovada pela Comissão de Pós-Graduação em Ecologia e pelo Decanato de Pós-Graduação;
- f) entregar a versão final da tese, avaliada pelo(a) orientador(a), nos prazos definidos pela Comissão Examinadora.

Art. 33. O exame da Dissertação ou da Tese será requerido, por escrito, pelo(a) orientado(a)r com a anuência do(a) estudante, com uma antecedência mínima de 45 dias, ao Presidente da Comissão de Pós-Graduação em Ecologia. A Comissão de PPG em Ecologia e o Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas, deverão analisar a data de sua realização e a constituição da comissão examinadora, encaminhando tal decisão, posteriormente, à homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo 1º. Cópias da Dissertação ou Tese sob avaliação deverão ser entregues aos membros da Comissão examinadora pelo(a) orientador(a) ou pelo(a) discente, podendo ser cópias impressas ou em formato digital, conforme preferência dos membros da banca.

Parágrafo 2º. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas em Língua Portuguesa ou língua estrangeira, conforme estrutura e formato definidos por resolução do Programa.

Art. 34. A cada Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a Comissão Examinadora consignará, em formulário próprio, uma das seguintes menções: Aprovação, Aprovação com revisão de Forma, Reformulação ou Reprovação.

Parágrafo 1º. As decisões da Comissão examinadora serão tomadas por maioria simples de votos para o Doutorado ou por unanimidade para o Mestrado, delas cabendo recurso ao Colegiado do Programa somente por vício de forma, devendo o mesmo ser apresentado dentro de um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da defesa.

Parágrafo 2º. No caso de Aprovação, a cópia final e demais documentos arrolados no Parágrafo 4º deste Artigo deverão ser encaminhados pelo(a) discente em formato digital pelo formulário eletrônico disponível na página do Programa dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento do(a) aluno(a);

Parágrafo 3º. No caso da Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva pelo(a) discente do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desligamento do(a) aluno(a). O documento deve vir acompanhado de declaração de um membro da Comissão Examinadora, exceto o orientador (Presidente), atestando o cumprimento das exigências impostas pelos membros da Comissão Examinadora ou do preenchimento da Ata de Defesa na Coordenação.

Parágrafo 4º. É obrigatória a entrega à Coordenação da versão final da Dissertação ou Tese pelo(a) discente, conforme instruções disponibilizadas na página do Programa. A entrega da versão final da dissertação ou tese para os membros da banca é de responsabilidade do(a) orientador(a) ou do(a) aluno(a).

Parágrafo 5º. No caso de Reformulação o(a) estudante ficará obrigado(a) a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, quando possível, uma segunda versão da sua dissertação ou tese no prazo estabelecido pela Comissão Examinadora, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado.

Parágrafo 6º. A nova defesa indicada pela Comissão Examinadora deverá ser marcada junto à Coordenação do Programa com antecedência de 45 dias antes dos prazos indicados no parágrafo acima, conforme o curso.

Parágrafo 7º. No caso de Reprovação, cada membro da Comissão Examinadora deverá emitir um parecer circunstanciado, por escrito ou em formato digital, justificando o seu voto.

Parágrafo 8º. A não aprovação da dissertação ou tese na segunda defesa, a não entrega da dissertação ou tese no caso de revisão de forma ou a não entrega dos exemplares da versão final da dissertação ou tese exigidos nos prazos estipulados, implicará no desligamento do(a) estudante do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

Art. 35. O(A) estudante do Programa de Pós-Graduação em Ecologia poderá requerer certificado de especialização de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução da Reitoria 63/2004.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Este Regulamento estará sujeito às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação na Universidade de Brasília.

Art. 37. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 38. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e revoga as disposições em contrário.

Anexo ao Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia da Universidade de Brasília

A lista das disciplinas que compõem o currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia foi aprovado na 2ª reunião Ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia realizada em 11/fevereiro/2022.

Art. 1º O currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ecologia inclui disciplinas das áreas de Concentração e optativas de outras áreas de concentração.

§ 1º: Disciplinas obrigatórias da área de Concentração:

Código	Nome	Nível	Créditos	Horas
DPG9200	Defesa de trabalho final	M/D	0	0h
PPGECL2790	Ecologia de comunidade	M/D	2	30h
PPGECL2782	Ecologia de populações	M/D	2	30h
PPGECL2791	Ecologia de ecossistemas	M/D	2	30h
PPGECL0437	Exame de qualificação do doutorado em ecologia	D	0	0h
PPGECL2789	Seminário em ecologia 1	M	1	15h

§ 2º: Disciplinas optativas da área de Concentração:

Código	Nome	Nível	Créditos	Horas
PPGBB3638	Estágio de docência em ciências biológicas 1	M	2	30h
PPGBB3639	Estágio de docência em ciências biológicas 2	D	2	30h
PPGBB3527	Estágio de docência em ciências biológicas 3	D	2	30h
CPPGA0013	Métodos quantitativos para ecologia	M/D	2	30h
CPPGA3880	Tópicos em geoprocessamento 3	M/D	4	60h
PPGBIOANI1909	Biologia evolutiva	M/D	4	60h
PPGBIOANI1926	Sistemática filogenética	M/D	4	60h
PPGBIOANI1971	Mastozoologia	M/D	4	60h
PPGBIOANI2656	Invasões biológicas	M/D	4	60h
PPGBIOANI3485	Zoogeografia	M/D	4	60h
PPGBIOANI3796	Bases teóricas do comportamento animal	M/D	4	60h
PPGBIOMOL1827	Biologia de anfíbios	M/D	4	60h
PPGBOT1922	Vegetação e fatores edáficos	M/D	4	60h
PPGBOT1946	Ecofisiologia da germinação das sementes	M/D	4	60h
PPGBOT1953	Análise quantitativa e qualitativa de vegetação	M/D	4	60h
PPGBOT3504	Análise quantitativa de vegetação	M/D	4	60h
PPGBOT2995	Dendrologia	M/D	4	60h
PPGBOT3417	Fitossociologia	M/D	4	60h
PPGBOT3422	Fitogeografia	M/D	2	30h

PPGBOT3801	Introdução a ilustração científica	M/D	2	30h
PPGCA0039	Análises multidimensionais	M/D	4	60h
PPGCDS0190	Modelos de dinâmica populacional e as aplicações à conservação	M/D	4	60h
PPGECL0190	Ecologia dos insetos	M/D	4	60h
PPGECL0191	Interação animal-planta	M/D	4	60h
PPGECL0192	Serviços ecossistêmicos da fauna	M/D	4	60h
PPGECL0193	Política e legislação ambiental	M/D	4	60h
PPGECL0194	Comunicação e divulgação científica	M/D	2	30h
PPGECL0195	R do básico ao avançado	M/D	2	30h
PPGECL0196	Ferramentas e técnicas de produtividade na ciência	M/D	2	30h
PPGECL0197	Métodos de redação científica	M/D	2	30h
PPGECL1860	Métodos em ecologia	M/D	4	60h
PPGECL1924	Ecofisiologia vegetal	M/D	4	60h
PPGECL1945	Ecologia da biodiversidade	M/D	2	30h
PPGECL2655	Biogeografia	M/D	4	60h
PPGECL2784	Métodos de campo em ecologia	M/D	6	90h
PPGECL2785	Estatística aplicada a ecologia	M/D	4	60h
PPGECL3120	Manejo dos recursos naturais renováveis	M/D	4	60h
PPGECL3413	Ecossistemas tropicais do Brasil	M/D	3	45h
PPGECL3414	Ecologia do cerrado	M/D	4	60h
PPGECL3416	Ecologia evolutiva e geográfica	M/D	4	60h
PPGECL3425	Ecologia do fogo	M/D	2	30h
PPGECL3430	Estrutura e dinâmica de matas de galeria	M/D	4	60h
PPGECL3431	Ecologia de sementes	M/D	2	30h
PPGECL3432	Mudança global e ecossistemas brasileiros	M/D	4	60h
PPGECL3497	Elaboração de revisão bibliográfica	M/D	4	60h
PPGECL3599	Ecologia de paisagens	M/D	4	60h
PPGECL3799	Ecologia dos vertebrados	M/D	3	45h
PPGECL3800	Modelos em ecologia	M/D	4	60h
PPGECL3985	Ecologia das águas continentais	M/D	4	60h
PPGECL3988	Processos ecológicos em zonas ripárias	M/D	6	90h
PPGECL3792	Métodos e práticas em ecologia comportamental	M/D	4	60h
PPGZOO3412	Ecologia de mamíferos	M/D	2	30h
PPGZOO3802	Ecologia reprodutiva e seleção sexual	M/D	4	60h
PPGECL1912	Tópicos especiais em ecologia terrestre	M/D	2	30h
PPGECL1929	Tópicos especiais em ecologia aplicada	M/D	2	30h
PPGECL1944	Tópicos em ecologia animal	M/D	2	30h
PPGECL3415	Tópicos especiais em etologia	M/D	2	30h
PPGECL3986	Tópicos especiais em ecologia aquática	M/D	1	15h
PPGEFL0377	Ecologia da restauração	M/D	4	60h
PPGTQB0134	Regeneração e manejo de florestas	M/D	4	60h

PPGECL3428	Ecologia de comunidades 2	M/D	4	60h
ATIVIDADE	Monitoria II	M/D	2	30h

§ 3º A relação das disciplinas das áreas de Concentração e de outras áreas pode ser alterada por recomendação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia, com a aprovação do Colegiado de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Biológicas e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 2º O número de créditos das disciplinas relacionadas no Art. 1º do Anexo pode ser alterado por iniciativa do departamento que ministra a disciplina, após aprovação nas instâncias competentes.

Art. 3º Observado o disposto no Art. 23 do Regulamento dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade de Brasília, podem ser computados créditos em outras disciplinas de pós-graduação, cursadas na Universidade de Brasília ou em outras Universidades, não relacionadas no Art. 1º do Anexo, desde que sejam pertinentes ao programa de estudo do(a) estudante e com a devida autorização do orientador.

Art. 4º A relação das disciplinas que constam no presente Anexo passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e revoga as disposições em contrário.